



## FACULDADES OSWALDO CRUZ

### RESOLUÇÃO CONSEPE - CSE Nº. 02/09

*Dispõe sobre Atividades Complementares nos Cursos de Graduação e outras providências.*

**O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE)** das Faculdades Oswaldo Cruz (FOC), no uso de suas atribuições, considerando o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos superiores quanto à inclusão de Atividades Complementares como componente dos Projetos Pedagógicos de Cursos; considerando que os Projetos Pedagógicos dos Cursos mantidos pelas FOC prevêem a necessidade de seus estudantes desenvolverem Atividades Complementares, a fim de ampliar os horizontes de suas respectivas formações profissionais; considerando a necessidade de se regulamentar e homogeneizar os procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento e assentamentos acadêmicos dessas atividades, consolidando-os em um só documento; considerando, ainda, a decisão do CONSEPE de homologar regras para o cumprimento das Atividades Complementares,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Normalizar as Atividades Complementares como componente curricular dos cursos de graduação das FOC, cuja obrigatoriedade está prevista nos respectivos Projetos Pedagógicos, conforme a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Consideram-se Atividades Complementares aquelas realizadas pelo estudante por meio de estudos e práticas independentes de sua grade curricular, mas pertinentes ao aprofundamento de sua formação acadêmicas e relacionadas com o ensino, iniciação científica e extensão.

#### TÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS E MODALIDADES

**Artigo 2º** - Constituem objetivos fundamentais das Atividades Complementares:

- I** – enriquecer o processo de ensino-aprendizagem por meio de uma formação profissional e social, ampliando os horizontes do conhecimento do estudante para além da sala de aula;
- II** – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a participação do educando em atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- III** – favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais nos mais diversos contextos da sociedade em que se insere esta Instituição de Ensino Superior;
- IV** – propiciar a interdisciplinaridade no currículo durante o desenvolvimento do curso;
- V** – estimular práticas de estudo independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;
- VI** – estimular a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente institucional, que se referirem às exigências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de conhecimento abrangida pelo curso.

**Artigo 3º** - As Atividades Complementares poderão ser cumpridas pelo estudante a partir de seu ingresso no curso, inclusive durante os períodos de férias, obedecendo à carga horária exigida no Projeto Pedagógico para a conclusão de seu curso de graduação.



## FACULDADES OSWALDO CRUZ

**Artigo 4º** - As Atividades Complementares que serão aproveitadas para fins de cumprimento dessa exigência curricular compreendem a realização, obrigatória, das 3 (três) modalidades de atividades, quais sejam: as de ensino, iniciação científica e de extensão.

**Parágrafo Único** – Os aproveitamentos de cargas horárias relativas a essas atividades estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 5º** - A organização, supervisão, acompanhamento e convalidação dessas atividades ficarão sob a responsabilidade dos Coordenadores de Curso das respectivas Unidades Acadêmicas.

**Artigo 6º** - Os Coordenadores de Curso deverão reportar-se, constantemente, aos Diretores de suas respectivas Unidades Acadêmicas, quanto aos procedimentos adotados no acompanhamento das Atividades Complementares que estão sob sua responsabilidade.

**Artigo 7º** - Quanto às Atividades Complementares, competem aos Coordenadores de Curso as seguintes atribuições:

- a) observar as normas estabelecidas nesta Resolução;
- b) informar os estudantes de seu curso sobre a necessidade de realizarem Atividades Complementares, a fim de que possam cumprir essa exigência curricular;
- c) organizar e divulgar o calendário de atividades que serão desenvolvidas em seu curso e em sua Unidade;
- d) coordenar os trabalhos desenvolvidos por professores e estudantes, que realizam essas atividades em seu curso e que são previstas nas modalidades citadas no artigo 4º. supra;
- e) organizar e acompanhar o desenvolvimento e as avaliações das Atividades Complementares de seu curso;
- f) estabelecer, em conjunto com os professores, o número de estudantes que possam desenvolver Atividades Complementares em sua área de atuação;
- g) encaminhar à Secretaria Geral, ao final de cada semestre e/ou ano letivo, a totalização das horas de Atividades Complementares de cada estudante, para fins de registros acadêmicos, após ter analisado os documentos comprobatórios de sua participação em eventos que caracterizam essas atividades;
- h) divulgar, de forma ampla, ao corpo discente as Atividades Complementares que serão disponibilizadas em cada período letivo;
- i) analisar e ajustar, em casos especiais, as Atividades Complementares de estudante, conforme pertinência, planos e/ou propostas que lhe forem apresentados;
- j) remeter à Diretoria de sua Unidade relatórios semestrais das atividades que foram desenvolvidas em seu curso;
- k) cooperar com a Secretaria Geral no que concerne às informações adicionais sobre as Atividades Complementares e competentes registros;
- l) validar a pontuação e relevância das Atividades Complementares de cada estudante, conforme as modalidades previstas nesta Resolução;
- m) manter sob sua custódia os documentos relativos às Atividades Complementares que lhe forem entregues pelos estudantes, arquivando-os em suas pastas até que concluam seus respectivos cursos;
- n) opinar sobre questões que envolvam a adoção de medidas que visam à melhoria do desenvolvimento dessas atividades, tanto por parte dos estudantes, quanto dos órgãos de apoio;
- o) julgar os pedidos de convalidação de horas de Atividades Complementares que tenham sido protocolizados pelo estudante e que não constam do anexo desta Resolução;
- p) opinar sobre eventuais revisões deste Regulamento, a fim de serem adotadas medidas que propiciem melhor desenvolvimento dessas atividades.



## FACULDADES OSWALDO CRUZ

### TÍTULO III DO ESTUDANTE

**Artigo 8º** - Caberá aos estudantes tomar conhecimento das normas que regem a realização dessas atividades e que se encontram disponibilizadas no sítio desta Instituição de Ensino Superior na Internet.

§ 1º - Os estudantes dos cursos das FOC deverão cumprir as cargas horárias de Atividades Complementares previstas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos.

§ 2º - Ao desenvolverem as atividades que lhes forem propostas, os estudantes deverão cumprir todas as etapas estabelecidas pelos Coordenadores de Curso de suas respectivas Unidades Acadêmicas.

§ 3º - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a Colação de Grau, devendo ocorrer durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no curso, excetuando-se eventuais períodos de Trancamento de Matrícula.

**Artigo 9º** – Cada estudante deverá desenvolver as Atividades Complementares de acordo com sua oportunidade e compatibilidade de horários com as disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à realização dessas atividades.

§ 1º - Caberá ao estudante solicitar, anualmente, a convalidação das atividades que tenha desenvolvido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio desta IES e protocolizado junto ao Coordenador do Curso, anexando cópia dos documentos comprobatórios dessas atividades, a fim de que lhe sejam contabilizadas como carga horária cumprida.

§ 2º - O estudante deverá acompanhar o processamento da convalidação dessas atividades, a fim de garantir o cumprimento desta exigência acadêmica.

**Artigo 10** – Em atenção ao que preconiza o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, o Grupo Oswaldo Cruz oferece à coletividade acadêmica das Faculdades Oswaldo Cruz (FOC), Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (FATEC) e Faculdades Integradas Interamericanas (FAITER) a disciplina Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de caráter optativo para os estudantes de cursos de Bacharelado ou Tecnológico, mas obrigatória para os de Licenciatura.

§ 1º - Os estudantes dos cursos de Licenciatura deverão lograr, obrigatoriamente, aprovação nessa disciplina, que se constitui como componente curricular do respectivo curso.

§ 2º - Para os estudantes dos demais cursos de graduação, essa disciplina, prevista nos respectivos Projetos Pedagógicos, é de caráter optativo, podendo ser considerada como parte das Atividades Complementares, caso logrem aprovação na mesma.

**Artigo 11** – As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa, ou equivalência de disciplinas, que sejam componentes dos currículos de cursos de graduação.

**Artigo 12** – Os estudantes que ingressarem nesta IES por transferência estarão, também, sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares prevista no Projeto Pedagógico do curso de destino, podendo, contudo, solicitar aos respectivos Coordenadores de Curso o somatório da carga horária atribuída pela instituição de origem.

§ 1º - Poderão ser transformadas em Atividades Complementares as disciplinas cursadas na instituição de origem, mas que deixaram de ser utilizadas no Processo de Aproveitamento de Estudo, desde que se enquadrem nas modalidades estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Poderão ser consideradas como Atividades Complementares as disciplinas oferecidas por esta IES, a título de extensão cultural e em horários alternativos, desde que não constem das grades curriculares dos cursos.



## FACULDADES OSWALDO CRUZ

**Artigo 13** – Ao expedir autorização para o estudante realizar determinadas Atividades Complementares, o Coordenador de Curso deverá levar em consideração o conhecimento que o mesmo possui acerca dos conteúdos programáticos de disciplinas que sejam compatíveis com as atividades que pretende desenvolver.

**Artigo 14** – Os estudantes concluintes de cursos de graduação, que não tenham comprovado a carga horária das respectivas Atividades Complementares, deverão procurar seus Coordenadores, com antecedência de 90 (noventa) dias antes do encerramento do ano letivo, a fim de tratar desse requisito curricular.

**Parágrafo Único** - O estudante concluinte de curso, que não tenha completado a carga horária destinada às Atividades Complementares, deverá matricular-se no ano subsequente, a fim de cumprir essa exigência curricular.

### TÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS

**Artigo 15** – Os comprovantes de Atividades Complementares desenvolvidas pelos estudantes fora do recinto acadêmico deverão ser entregues aos respectivos Coordenadores de Curso, no final de cada semestre em que forem realizadas, a fim de que possam analisá-los e convalidá-los, bem como encaminhar à Secretaria Geral os relatórios necessários para os assentamentos cabíveis.

**Artigo 16** - A realização de qualquer Atividade Complementar não poderá ser aproveitada como parte integrante da avaliação de disciplina pertencente ao currículo do curso.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 17** – É facultado aos Colegiados de Curso solucionar eventuais dúvidas referentes à interpretação desta Resolução, suprindo-lhe eventuais lacunas, bem como enviar ao CONSEPE propostas de alterações que julgarem convenientes e necessárias.

**Artigo 18** – Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores de Unidade, após haverem recebido os pareceres exarados pelos respectivos Coordenadores de Curso.

**Artigo 19** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

Carlos Eduardo Quirino  
Presidente do CONSEPE



## FACULDADES OSWALDO CRUZ

### ANEXO: MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O estudante deverá cumprir, pelo menos, uma Atividade Complementar de cada uma das modalidades abaixo indicadas e que estão previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.

#### I) ATIVIDADES DE ENSINO

Descrição	Carga horária até (h)	Tipo de comprovante
participação na função de monitor;	10	D ou C
leitura de livro indicado por professor para a formação profissional;	05	D ou Rt
participação em cursos de extensão e atualização, pertinentes à sua área de formação;	05	C ou D
participação em Aula Magna;	04	D
Língua Brasileira da Sinais (LIBRAS)	40	Rt

#### II) ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Descrição	Carga horária até (h)	Tipo de comprovante
trabalho técnico-científico elaborado para participar de concursos ou de premiações;	05	D ou Re
participação em projetos desta Instituição de Ensino Superior;	05	D ou Rt
elaboração e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia, conforme dispõem os Projetos Pedagógicos dos cursos desta IES;	40	D ou Re

#### III) ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Descrição	Carga Horária até (h)	Tipo de comprovante
participação em seminários e palestras;	2	D
participação, por evento, em semanas acadêmicas e congressos, entre outros;	4	D
realização de estágio não curricular (não obrigatório);	10	C ou D
participação como representante estudantil no Colegiado de Curso, CPA, representante de turma e nos Colegiados Superiores desta IES;	5	D
realização de visitas técnicas;	4	D ou Re
participação em eventos culturais relevantes;	4	D ou Rt
atividades de cunho social	5	Rt

**LEGENDA:** as siglas dos comprovantes que deverão ser apresentados pelos estudantes para cada tipo de Atividade Complementar, constante nos três itens deste Anexo, oferecem a seguinte legenda:

**A** – Atestado;      **C** – Certificado;      **D** – Declaração;      **I** – Comprovante de Inscrição;  
**M** – Resumo da Monografia;      **Re** – Resumo;      **Rt** – Relatório.



## FACULDADES OSWALDO CRUZ

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Senhor Coordenador.

Preencher os campos abaixo, conforme preconiza a Resolução CONSEPE Nº. 02/09, que trata das Atividades Complementares, e enviar à Secretaria Geral para os assentamentos cabíveis.

<b>Nome do estudante:</b>		<b>Código:</b>	
<b>Curso:</b>	<b>Tel.: res. /com.:</b>	<b>cel.:</b>	
<b>Ano base:</b>	<b>E-mail:</b>		

Modalidades das Atividades	Descrição do evento	Pontuação das Atividades		
		Semestre e ano	Carga horária do evento (h)	Validação pelo Coordenador (h)
Atividades de Ensino	participação na função de monitor;			
	leitura de livro indicado por professor para a formação profissional;			
	participação em cursos de extensão e atualização, pertinentes à sua área de formação;			
	participação em Aula Magna;			
	Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)			
Atividades de Iniciação Científica	trabalho técnico-científico elaborado para participar de concursos ou de premiações;			
	participação em projetos desta Instituição de Ensino Superior;			
	elaboração e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia, conforme dispõem os Projetos Pedagógicos dos cursos desta IES;			
Atividades de Extensão	participação em seminários e palestras;			
	participação, por evento, em semanas acadêmicas e congressos, entre outros;			
	realização de estágio não curricular (não obrigatório);			
	participação como representante estudantil no Colegiado de Curso, CPA, representante de turma e nos Colegiados Superiores desta IES;			
	realização de visitas técnicas;			
	participação em eventos culturais relevantes.			
	atividades de cunho social			
<b>Total de horas validadas</b>				<b>h</b>

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Ciente e de acordo

\_\_\_\_\_  
Estudante

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso